



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na Cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 9%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio em outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da portância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 000\$00	6 000\$00
			II Série	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviços da Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Cultura:

Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais.

Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 24 de Junho de 2002:

É rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo celebrado entre a Direcção-Geral da Administração da Presidência da República e Anita Andrade da Moura, com efeito a partir de 1 de Julho de 2002.

Direcção-Geral da Administração, na Praia, 24 de Junho de 2002. — O Director-Geral, *João Aqueleu Jenner Barbosa Amado*.

—o§o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO

De 29 de Abril de 2002:

Mário Edmundo Borges Semedo, técnico em mecanização agrícola e técnico agrónomo, contratado na modalidade de avença, nos termos dos artigos 32º, 33º e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviço e assistência técnica na área de jardinagem, com retribuição certa mensal de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 2002).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia aos 17 de Junho de 2002. — O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo

Despacho de S. E. o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 27 de Abril de 2001:

Justino Gomes Miranda, Licenciado em Comunicação Social, nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de Técnico Superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral da Comunicação Social, nos termos previstos no artigo 28º, nºs 1 e

alínea c) e 2, alínea c), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nº 1, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 01.01.02 do orçamento da Direcção Geral da Comunicação Social. (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 2002).

Despachos de S. E. o Ministro Adjunto e da Cultura:

De 11 de Abril de 2002:

Orlando António dos Santos, Director Administrativo, referência 13, escalão C, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização do Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local, exercendo funções na Secretaria Geral do Governo, nomeado para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director Administrativo, Financeiro e Patrimonial da Direcção Geral da Administração da Chefia do Governo, nos termos previstos no artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e 6º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 01.01.02 do orçamento da Direcção Administrativa, Financeira e Patrimonial da Direcção Geral da Administração da Chefia do Governo.

Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro, Directora Administrativo, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção Geral da Administração da Chefia do Governo, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora de Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Direcção Geral da Administração da Chefia do Governo, nos termos previstos no artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e 6º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 01.01.02 do orçamento da Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Direcção Geral da Administração da Chefia do Governo.

Débora Cristina Fernandes e Silva Santos, Técnica Superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Secretariado do Conselho de Ministros, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora de Administração do Palácio do Governo, nos termos previstos no artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e 6º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 01.01.02 do orçamento da Direcção de Administração do Palácio do Governo da Direcção Geral da Administração da Chefia do Governo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 2002).

Bernardina Augusta da Purificação Fortes de Oliveira Loureiro Salústio, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Assessora do Ministro da Cultura, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Março de 2002.

Maria Isabel Silves Ferreira Varela, Assistente Administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção Geral da Administração da Chefia do Governo, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Secretária, Nível I, do Ministro da Cultura, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e

3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 18 de Março de 2002.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Gabinete do Ministro da Cultura.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais, na Praia, de 18 de Junho de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima Pina Monteiro*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 20 de Outubro de 2001:

Antónia Helena Lima, controladora de primeira, referência 8, escalão C, nomeada em comissão de serviço para frequência de estagio de verificador aduaneiro estagiário, referência 8, escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 a 3 do artigo 9º e do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Junho de 2002).

De 13 de Março de 2002:

Gabriel Romualdo Neves, inspector de finanças, referência 14, escalão B, da Inspeção-Geral das Finanças, na situação de licença sem vencimento de longa duração reintegra no seu quadro de origem nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Junho de 2002).

De 19:

Arnaldino Bernardo Barros Lima, reverificador aduaneiro, nomeado em comissão ordinária de serviço no cargo de sub-director da Alfândega da Praia, nos termos do artigo 42º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, e conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Junho de 2002).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 13, II Série, de 1 de Abril de 2002, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento, de 12 de Março de 2002, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Augusta Correia Fonseca, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção Serviço da Administração, prorrogado o destacamento junto da Alfândega do Mindelo, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Deve ler-se:

Augusta Correia Fonseca, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Serviço da Administração, prorrogado o destacamento junto da Alfândega do Mindelo, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19, II Série, de 13 de Maio de 2002, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento, de 29 de Abril de 2002, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

João Leal Mendes, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, concedida licença sem vencimento por um período de 2 anos nos termos do nº 1 dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2001.

Deve ler-se:

João Leal Mendes, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, concedida licença sem vencimento por um período de 1 ano nos termos do nº 1 dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2001.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19, II Série, de 13 de Maio de 2002, o despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento, de 18 de Março de 2002, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Fica inscrito como técnico de contas o indivíduo abaixo indicado José Emanuel dos Santos Barbosa Mendes.

Deve ler-se

Fica inscrito como técnico de contas o indivíduo abaixo indicado João Emanuel dos Santos Barbosa Mendes.

Direcção-Geral da Administração, na Praia, aos 19 de Junho de 2002. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 28 de Fevereiro de 2002:

José Eduardo dos Santos, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial da Comarca do Maio, nomeado, para, em comissão especial de serviço, exercer as funções de Secretário Judicial Adjunto, do Tribunal da mesma Comarca, ao abrigo do disposto dos artigos 35º, nº 4, alínea a) e 36º do estatuto de pessoal oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 7 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, Cl.Ec 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Junho de 2002)

Direcção-Geral da Administração, na Praia, aos 18 de Junho de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 4 de Outubro de 2001:

Lara Inês Santos Pina, filha da funcionária Ana Lucrecia Maurício dos Santos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido na sessão de 4 de Outubro de 2001, que é do seguinte teor:

“ Que a doente seja evacuada com carácter de máxima urgência para um controle de hematologia pediátrica, no exterior para tratamento não exequível localmente”.

Obs: Deve ser acompanhada pela mãe.

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 18 de Junho de 2002. — O Director da Administração Geral, *Joaquim António Gomes Furtado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Serviços da Administração

Despachos de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 14 de Fevereiro de 2002:

Luciano Dias da Fonseca, técnico superior, referência 15, escalão D, quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária

ria do Ministério da Agricultura e Pescas, nomeado, nos termos do nº 1 do artigo 39º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director de Serviço da Agricultura da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas.

Luísa Emília da Lomba Morais, técnico superior – B, do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas – INERF requisitada ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, conjugado com os artigos 11º a 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Directora de Serviço da Silvicultura da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, por um período de um ano, renovável, com efeitos a partir da data do despacho.

João Miguel Ferro Ribeiro de Oliveira Lima, técnico superior, referência 14, escalão B, quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, nomeado, nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director de Serviço da Engenharia Rural da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Junho de 2002).

Elsa Barbosa de Oliveira Marcelino Simões, licenciada em agronomia, nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora de Serviço de Pecuária da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

José Henriques Veiga Júnior, técnico superior, referência 14, escalão C, quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, nomeado, nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director de Serviço da Extensão Rural da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Junho de 2002).

Direcção da Administração, na Praia, 20 de Junho de 2002. — O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho-Conjunto de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos e S. Exª a Ministra da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 10 de Maio de 2002:

Em aditamento ao despacho-conjunto de 26 de Janeiro de 1999, publicado no *Boletim Oficial* nº 3/99, I Série, de 15 de Fevereiro,

transita para o quadro do pessoal docente do ISECMAR, ao abrigo do artigo 1º, nº 3 do Decreto-Legislativo nº 3/98, de 17 de Agosto, na categoria de assistente, referência 16, escalão A, o docente com contrato por tempo inteiro Nuno Duarte Almeida, licenciado em Navegação Marítima, Grau de Comandante da Marina mercante, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

A despesa é suportada pela dotação previsional inscrita no código 01.01.02 do ISECMAR

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº42/99, II Série, de 18 de Outubro, o despacho de S. Ex o ex- Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, de 25 de Março de 1999, referente à nomeação definitiva da professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, Auxília Maria Lopes Spencer Tavares, da Escola Secundária da Ribeira Grande, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Maria Auxília Lopes Spencer Tavares

Deve ler-se:

Auxília Maria Lopes Spencer Tavares

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº15/2002 II Série, de 15 de Abril o despacho de S. Ex o Ministro da Educação, Cultura e Desportos, de 10 de maio de 2001, referente referente ao enquadramento da professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, Maria Alda Borges Carvalho Silva, da Escola Secundária, Cônego Jacinto Peregrina da Costa, na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Maria Alba Borges Carvalho Silva

Deve ler-se:

Maria Alda Borges Carvalho Silva

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº22/2002, II Série, de 3 de Junho o despacho de S. Ex o Ministro da Educação, Cultura e Desportos, de 10 de Outubro de 2001, referente à requisição do professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, Emanuel Dias Semedo, para exercer o cargo de Delegado Municipal da Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Emanuel Nunes Semedo

Deve ler-se:

Emanuel Dias Semedo

Direcção de Administração, na Praia, 21 de Junho de 2002. — Pelo Director, *Ulisses Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 1 de Abril de 2002:

Maria Filomena Araújo Ribeiro Dantas Martins, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de longa duração, regressa ao serviço nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 2002).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 20 de Junho de 2002. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais

Despacho de S. Exª o Ministro da Cultura:

De 30 de Maio de 2002:

Djamila Melissa Monteiro d'Almeida Pereira, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Salvaguarda do Património — INIPC, do Ministério da Cultura, exonerada do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais, na Praia, 21 de Junho de 2002. — O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E PODER LOCAL

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos-Conjuntos de S. Ex.^a a Ministra da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local e S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente:

De 18 de Abril de 2002:

Beatriz Alves Monteiro, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do Gabinete de Descentralização, transferida para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, na categoria de oficial principal, referência 9, escalão C, nos termos do artigo 6.^o, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Verónica Soares Rocha Monteiro, oficial administrativo, referência 8, escalão D, do Gabinete de Descentralização, transferida para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, na categoria de oficial principal, referência 9, escalão D, nos termos do artigo 6.^o, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Anastácio Duarte Santos, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão D, do Gabinete de Descentralização, transferida para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, na categoria de ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão E, nos termos do artigo 6.^o, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação orçamental da Câmara Municipal de São Vicente. – (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública:

De 21 de Março de 2001:

Maria Manuela Gomes de Moura Sabino, professora do ensino básico, referência 7, escalão C, do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.^o, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77.^o, do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 722 615\$64 (setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e quinze escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37.^o do mesmo diploma, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. – Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 2002).

De 19 de Setembro:

Virgílio Vaz Monteiro, ex-trabalhador da Câmara Municipal do Tarrafal, referência 2, escalão A, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.^o, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 164 837\$16 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37.^o do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Julho de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 29 anos, 2 meses e 10 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 296 073\$00, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 980\$50 e as restantes de 1 097\$00. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 2002).

De 7 de Fevereiro de 2002:

Daniel Tavares, ex-trabalhador do Hospital Central da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.^o, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 142 217\$64 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e dezassete escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37.^o do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Incluindo o aumento concedido a classe inactiva do ano 2002. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 2002).

De 7 de Março:

Aníbal Mendes Lopes, operário semi-qualificado, referência 7, escalão C, da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.^o, nº2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 21 de Janeiro de 1999, homologado por despacho de S.Ex.^a o Ministro da Saúde, de 14 de Dezembro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 312 596\$512 (trezentos e doze mil, quinhentos e noventa e seis escudos e cinquenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37.^o do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento do Estado, 88 875\$48

Orçamento da Câmara Municipal do Tarrafal, 223 721\$03

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 2002).

De 25

Augusto Rodrigues da Moura, ex-carpinteiro das Obras Públicas, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.^o, nº1, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 172 978\$23 (cento e setenta e dois mil, novecentos e setenta e oito escudos e vinte e três centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.^o do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 2002).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 4.^a, Cl.Ec.01.3.024 do orçamento de 2002.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 9 de Novembro de 2001:

Carolina de Pina Faria Costa, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Adelino da Costa que foi técnico profissional, referência 8, escalão C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente falecido em 27 de Novembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 116 844\$ (cento e dezasseis mil, oitocentos e quarenta e quatro escudos) com efeito a partir de 27 de Novembro de 2000.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 5/2002.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 155 738\$ 50 e 25 956\$40, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais sendo as primeiras de 579\$30 e 216\$70, e as restantes de 576\$80 e 216\$30, respectivamente.

Irma Duarte Gomes, na qualidade de mãe e representante de Diamantino Maurício Gomes da Costa, filho menor de Adelino da Costa que foi técnico profissional, referência 8, escalão C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente falecido em 27 de Novembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 58 416\$ (cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezasseis escudos) com efeito a partir de 27 de Novembro de 2000.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 5/2002.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 77 869\$20 e 12 978\$20, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais sendo as primeiras de 289\$60 e 114\$30, e as restantes de 288\$40 e 108\$10, respectivamente.

Visados pelo Tribunal de Contas, em 16 de Maio de 2002.

De 26 de Abril de 2002:

Maria do Rosário da Rosa de Brito, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Jacinto de Brito Oliveira que foi professor de Posto Escolar eventual, referência 1, escalão A, da Delegação de Santa Catarina, do ex-Ministério da Educação, Cultura e Desportos, falecido em 21 de Julho de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos) com efeito a partir de 21 de Julho de 2001.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 95 009\$40 e 15 834\$90 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais sendo as primeiras de 375\$20 e 138\$80 e as restantes de 351\$80 e 131\$90, respectivamente.

Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Maio de 2002.

De 10 de Maio:

Isabel Madalena Massano Borges Pereira, na qualidade de viúva de Domingos Lopes Pereira, que foi secretário judicial, referência 4, escalão A, do Ministério da Justiça e Administração Interna fale-

cido em 14 de Maio de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 468 240\$ (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta escudos) com efeito a partir de 14 de Maio de 2001.

Beneficiou do nº 2 do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência e, do Decreto-Lei nº 5/2002, de 18 de Fevereiro.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 74 431\$40 e 12 404\$20 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 120 prestações mensais sendo as primeiras de 627\$60 e 112\$50 e as restantes de 620\$20 e 103\$30 respectivamente.

Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Maio de 2002.

As despesas têm cabimento na verba do org.10º, divisão 11ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento.

Direcção-Geral da Administração Pública, 18 de Junho de 2002, — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente::

De 6 de Junho de 2002:

Eunice Lopes da Graça Ramos, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, licenciada em relações Internacionais, nomeada, para, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho, exercer em comissão de serviço, as funções de de Directora de gabinete do Presidente da Câmara, Nível IV, com efeitos a partir de 6 de Junho de 2002.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita, no capítulo 2º, artigo 11º, nº 1 do orçamento municipal vigente. - (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

COMUNICAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11º, nº 2 da Lei nº7/VI/2002, de 28 de Janeiro são contratados os indivíduos a seguir indicados, para exercerem o cargo de bombeiros, referência 1, escalão A, (Portaria nº 61/83, de 3 de Setembro de 1983, conjugado com o nº 2, artigo 27º do Decreto-Legislativo nº 4/99, de 19 de Julho), em regime de contrato de trabalho a termo, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*:

Amílcar Augusto Barbosa da Cruz Ganeto;

João José Ramos Ferreira;

Miguel Lima da Cruz;

Rogério Lima Leite;

Os encargos têm cabimento da dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 24º, nº 1 do orçamento municipal vigente. - Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 2002.

Câmara Municipal de São Vicente, 21 de Junho de 2002. - O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. da Costa Almeida*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 30 de Abril de 2002:

João António Morais, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, requisitado ao abrigo da Deliberação da Assembleia Municipal do Porto Novo, de 17 de Abril do ano em curso, para nos termos do artigo 72º, da Lei nº 134/IV/95, conjugado com o artigo 21º do Regimento, exercer as funções de Secretário Municipal a tempo inteiro com efeito a partir do dia 1 de Maio deste ano.

Câmara Municipal do Porto Novo, 30 de Abril de 2002. - O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Silva Barros*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi nomeada Maria Resurreição Tavares Vaz, Secretária Parlamentar de 1ª classe, para secretariar o concurso para preenchimento de 3 (três) vagas de redactores, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 17, de 29 de Abril, em substituição de Maria José Tavares Ortet Baessa, secretária parlamentar de 1ª classe.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, na Praia, aos 15 de Junho 2002. - O Director, *Pedro Rodrigues Lopes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Em obediência ao disposto no artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado Juan Francisco Oliva Roselló, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal não policial da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para apresentar, querendo, a sua defesa escrita no processo disciplinar por abandono de lugar contra ele, que corre seus trâmites legais no Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do oitavo dia da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 24 de Junho de 2002 - O Instrutor, *Ilegível*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Recursos Humanos e Administração

AVISO

É por este meio avisada a auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro do Ministério da Saúde, Ester Rosa Morais Cardoso, residente em parte incerta do estrangeiro, de que, nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, deve apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, a sua defesa escrita em processo disciplinar que corre os seus trâmites na Delegacia de Saúde do Maio, por presumível abandono de lugar.

Delegacia de Saúde do Maio, Ilha do Maio, aos 17 de Junho de 2002. - O Instrutor, *Raimundo Agues Ribeiro*.

—o—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 11/2201

Ao abrigo da alínea b) nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua III Sessão Ordinária do ano 2001, realizada nos dias 13 e 14 de Dezembro, deliberou aprovar por unanimidade 13 (treze) votos a favor, o orçamento da Câmara Municipal da Boa Vista, para o ano 2002.

Assembleia Municipal da Boa Vista, 19 de Dezembro do ano 2001. - O Presidente, *Pérciles Africano Lima Barros*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BOA VISTA

ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2002

MAPA I

RECEITAS

Capítulo	Grupo	Artigo	Alinea	Descrição	Importâncias					
					Alinea	Artigo	Grupo	Capítulo		
01	01			RECEITAS CORRENTES						
				IMPOSTOS DIRECTOS						
				IMPOSTOS MUNICIPALIZADOS						
		01		Imposto Único sobre Património (IUP)		15.000.000,00				
		02		Imposto Turismo		2.000.000,00				
		03		Imposto Único sobre Rendimento (IUR) sobre o Comércio Informal		50.000,00				
		04		Imposto de Circulação de Veículos Automóveis		800.000,00	17.850.000,00	17.850.000,00		
02				IMPOSTOS INDIRECTOS: TAXAS, LICENÇAS E OUTROS SERVIÇOS PAGOS POR EMPRESAS						
			05	Serviços Aferição e Conferição		25.000,00				
			06	Serviços de Licenciamento de Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água		108.000,00				
			07	Serviços de Obras		500.000,00				
			08	Serviços de Publicidade		10.000,00				
			09	Serviços de Higiene e Saneamento		500.000,00				
			10	Serviços de Secretaria		100.000,00				
			11	Serviços de Licenciamento Comercial		1.000.000,00				
			12	Ocupação da Via Pública		10.000,00				
			13	Taxa de Exploração de Inertes		6.000.000,00				
			14	Serviços Diversos		5.000,00		8.258.000,00		
	03	01			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES					
					TAXAS					
					15	Serviços de Cemitério		30.000,00		
				16	Serviços de Matadouro e Talho		10.000,00			
				17	Serviços de Obras		800.000,00			
				18	Ocupação da Via Pública		10.000,00			
				19	Registo de Cães		5.000,00			
				20	Manifesto de Gado		10.000,00			
				21	Serviços de Secretaria		900.000,00			
				22	Serviços de Trânsito		25.000,00			
				23	Taxa de Exploração de Inertes		200.000,00			
				24	Taxa Ecológica		2.000.000,00			
				25	Serviços Diversos		100.000,00			
				26	Serviços Mercados e Feiras		2.000.000,00	6.090.000,00		
			02			MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
				27		Multas por Infração Posturas, Regulamentos e Outras Penalidades		100.000,00		
		28		Taxa de Relaxe		5.000,00				
		29		Juros de Mora		30.000,00				
		30		Coimas		100.000,00	235.000,00	6.325.000,00		
04	04			RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES						
				DIVIDENDOS - SECTOR PÚBLICO						
				31		Participação nos Lucros das Empresas Públicas		100.000,00	100.000,00	
				RENDAS TERRENOS - SECTOR PÚBLICO						
				32		Serviços Gerais		5.000,00	5.000,00	
				RENDAS TERRENOS - EXTERIOR						
		33		Serviços Gerais		483.600,00	483.600,00			
		RENDAS TERRENOS - OUTROS SECTORES								
		34		Serviços Gerais		5.000,00	5.000,00	593.600,00		
05	01			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
				SECTOR PÚBLICO						
		35		Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF)		36.688.000,00	36.688.000,00			
	03			OUTROS SECTORES						
		36		Descontos para Previdência Social		800.000,00	800.000,00	37.488.000,00		
06	03			VENDA DE BENS DURADOUROS						
				OUTROS SECTORES						
		37		Serviços Gerais		5.000,00	5.000,00	5.000,00		
								70.519.600,00		

Capítulo	Grupo	Artigo	Alínea	Descrição	Importâncias			
					Alínea	Artigo	Grupo	Capítulo
				Transporte	0,00	0,00	0,00	70.519.600,00
07	01			VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS				
				RENDAS DE HABITAÇÃO				
	01	38		Património Município		20.000,00	20.000,00	
	04			RENDAS DE EDIFÍCIOS - OUTROS SECTORES				
		39		Serviços Gerais		500.000,00	500.000,00	
	07			RENDAS DE BENS DURADOUROS - OUTROS SECTORES				
		40		Serviços Gerais		5.000,00		
		41		Serviços de Aluguer de Máquinas e Outros		5.000,00		
		42		Serviços Diversos		5.000,00	15.000,00	
	08			DIVERSOS - SECTOR PÚBLICO				
		43		Trabalhos por Conta de Terceiros		5.000,00		
		44		Compensação por Serviços Prestados aos Organismos Públicos		5.000,00		
		45		Serviços de Fornecimento de Água		5.000,00	15.000,00	
	10			DIVERSOS - OUTROS SECTORES				
		46		Emolumentos Pessoais		100.000,00		
		47		Vistorias		50.000,00		
		48		Impressos		50.000,00		
		49		Trabalhos por Conta de Terceiros		5.000,00		
		50		Diversos Serviços e Bens não Duradouros				
		a)		Serviços de Fornecimento de Água	1.500.000,00			
		b)		Serviços de Fornecimento de Energia Eléctrica	700.000,00			
		c)		Transporte	300.000,00			
		d)		Serviços Diversos	5.000,00	2.505.000,00	2.710.000,00	3.260.000,00
08				OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
		51		Saldos Orçamentais		25.000.000,00		
		52		Serviços Gerais		5.000,00		25.005.000,00
				RECEITAS DE CAPITAL				
09				VENDA DE BENS DE INVESTIMENTOS				
				TERRENOS - SECTOR PÚBLICO				
	01			Serviços Gerais		5.000,00	5.000,00	
	02			TERRENOS - EXTERIOR				
		54		Serviços Gerais		110.000.000,00	110.000.000,00	
	03			TERRENOS - OUTROS SECTORES				
		55		Serviços Gerais		10.000.000,00	10.000.000,00	
	09			EDIFÍCIOS - OUTROS SECTORES				
		56		Serviços Gerais		5.000,00	5.000,00	
	15			MATERIAL DE TRANSPORTE - OUTROS SECTORES				
		57		Serviços Gerais		900.000,00	900.000,00	120.910.000,00
10				TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
				OUTROS SECTORES				
		58		Serviços Gerais: Caução de Energia Eléctrica e Água		300.000,00		
		59		Transferências Diversas		5.000,00	305.000,00	305.000,00
11				ACTIVOS FINANCEIROS				
				OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS				
	10			Serviços Gerais		5.000,00	5.000,00	5.000,00
12				PASSIVOS FINANCEIROS				
				OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS				
	07			Serviços Gerais		5.000,00	5.000,00	5.000,00
13				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
		62		Diversos		100.000,00		100.000,00
14				REPOSIÇÕES				
		63		Diversos		50.000,00		50.000,00
15				CONTAS DE ORDEM				
		64		Diversos		5.000,00		
		65		Consignação de Receitas				
		a)		Receitas do Estado Cobrado pelo Município	3.000.000,00	3.000.000,00		3.005.000,00
								223.164.600,00

CÂMARA MUNICIPAL DA BOA VISTA

ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2002

MAPA II

DESPESAS

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Descrição	Importâncias			
					Alínea	Número	Artigo	Capítulo
01				Gabinete Presidente Câmara				
				Despesas Correntes				
	01			Vencimentos e Salários				
		01		Vencimento Pessoal Quadro		7.695.684,00	7.695.684,00	
	02			Subsídios				
		01		Subsídios de Representação		244.800,00		
		02		Subsídios de Insenção de Horário		507.168,00		
		03		Subsídios de Reintegração		367.200,00		
		04		Subsídios de Renda de Casa		240.000,00	1.359.168,00	
	03			Ações de Formação			300.000,00	
	04			Deslocações			3.000.000,00	
	05			Telefones Individuais			505.920,00	
	06			Senhas de Presença			80.000,00	
	07			Encargos com a Saúde			150.000,00	
	08			Bens Duradouros				
		01		Material de Alojamento		300.000,00		
		02		Material de Educação, Cultura e Recreio		50.000,00		
		03		Material Honorífico e de Representação		50.000,00		
		04		Equipamento de Secretaria		10.000,00		
		05		Outros Bens Duradouros		20.000,00	430.000,00	
	09			Bens não Duradouros				
		01		Combustíveis e Lubrificantes		100.000,00		
		02		Consumo de Secretaria		20.000,00		
		03		Outros Bens não Duradouros		10.000,00	130.000,00	
	10			Conservação e Aproveitamento de Bens			300.000,00	
	11			Despesas Gerais de Funcionamento				
		01		Encargos Próprios das Instalações		30.000,00		
		02		Comunicações		900.000,00		
		03		Representações		1.000.000,00		
		04		Publicidade e Propaganda		300.000,00		
		05		Encargos não Especificados		20.000,00		
		06		Festas Dia Município		2.500.000,00		
		07		Festival Praia Cruz		4.000.000,00		
		08		Fórum Desporto/Juventude		300.000,00		
		09		Encontro com os Emigrantes		100.000,00	9.150.000,00	
	12			Despesas de Capital - Investimentos				
		01		Maquinaria e Equipamentos		3.500.000,00	3.500.000,00	26.600.772,00
	02			Direção de Administração e Finanças				
				Despesas Correntes				
		13		Vencimentos e Salários				
			01	Vencimento Pessoal Quadro		5.512.356,00		
			02	Salário Pessoal Eventual		8.411.004,00	13.923.360,00	
		14		Abono para Falhas			6.000,00	
		15		Horas Extraordinárias			400.000,00	
		16		Participações e Prémios			200.000,00	
		17		Deslocações			200.000,00	
		18		Alojamento e Alimentação em Espécie			20.000,00	
		19		Vestuários e Artigos Pessoais			200.000,00	
		20		Remuneração por Serviços Auxiliares			50.000,00	
		21		Remunerações Diversas - Em Numerário			100.000,00	
		22		Encargos com a Saúde			300.000,00	
		23		Bens Duradouros				
			01	Material de Educação, Cultura e Recreio		20.000,00		
		02	Equipamento de Secretaria		200.000,00			
		03	Outros Bens Duradouros		15.000,00	235.000,00		
24			Bens não Duradouros					
		01	Combustíveis e Lubrificantes para Viaturas		1.200.000,00			
	02	Combustíveis e Lubrificantes para Centrais Eléctricas		2.400.000,00				
	03	Consumo de Secretaria		500.000,00				
A Transportar					4.100.000,00	15.634.360,00	26.600.772,00	

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Descrição	Importâncias			
					Alínea	Número	Artigo	Capítulo
					0,00	4.100.000,00	15.634.360,00	26.600.772,00
		04		Compra de Água no I.N.G.R.H.		300.000,00		
		05		Compra de Água na Elécetra		2.000.000,00		
		06		Compra de Energia Eléctrica à Elécetra		300.000,00		
	25	07		Outros Bens não Duradouros		30.000,00	6.730.000,00	
	26			Conservação e Aproveitamento de Bens			3.500.000,00	
				Despesas Gerais de Funcionamento				
		01		Encargos Próprios das Instalações		60.000,00		
		02		Locação de Bens		70.000,00		
		03		Comunicações		700.000,00		
		04		Manutenção Corrente Centrais Eléctricas		216.000,00		
		05		Manutenção Corrente Estrada		600.000,00		
		06		Publicidade e Propaganda		50.000,00		
		07		Despesas com Donativos		400.000,00		
		08		Encargos não Especificados		500.000,00	2.596.000,00	
	27			Transferências Correntes - Sector Público				
		01		Quota da C.M. Para A.N.M.C.V.		100.000,00	100.000,00	
	28			Transferências Correntes - Outros Sectores				
		01		Apoio a Actividades Sócio-Culturais, Recreativas e Desportivas		1.000.000,00		
		02		Apoio a Transporte Escolar - Crianças Carenciadas		400.000,00		
		03		Apoio a Jardins Infantis		100.000,00		
		04		Apoio a Associações (Agricultores, Pescadores, Club Ambiental e Grupo Terceira Idade)		320.000,00	1.820.000,00	
	29			Outras Despesas Correntes				
		01		Seguro de Viaturas		200.000,00		
		02		Julgamento Conta de Gerência		200.000,00	400.000,00	
	30			Despesas de Capital - Investimentos				
		01		Maquinaria e Equipamentos		25.000.000,00	25.000.000,00	55.780.360,00
	03			Direcção Serviços Urbanos				
				Despesas Correntes				
				Vencimentos e Salários				
		01		Vencimento Pessoal Quadro		1.029.372,00	1.029.372,00	
				Avenças			360.000,00	
				Remunerações Diversas - Em Numerário			100.000,00	
				Encargos com a Saúde			100.000,00	
				Bens Duradouros				
		01		Equipamento de Secretaria		20.000,00		
		02		Outros Bens Duradouros		10.000,00	30.000,00	
	36			Bens não Duradouros				
		01		Consumo de Secretaria		50.000,00		
		02		Outros Bens não Duradouros		10.000,00	60.000,00	
	37			Despesas Gerais de Funcionamento				
		01		Encargos não Especificados		10.000,00	10.000,00	
	38			Despesas de Capital - Investimentos				
		01		Construções Diversas				
		a)		Conclusão Mercado Municipal	2.000.000,00			
		b)		Conclusão Placa Tênis/Feirantes	3.000.000,00			
		c)		Início Construção Polidesportivo da Vila de Sal-Rei	15.000.000,00			
		d)		Início Construção Lar Estudante Vila Sal-Rei	10.000.000,00			
		e)		Início Construção Centro Juventude Vila Sal-Rei	10.000.000,00			
		f)		Início Construção Centro Juventude João Galego	5.000.000,00			
		g)		Remodelação de 2 Praças da Vila Sal-Rei	3.000.000,00			
		h)		Continuação Construção de Habitação Social	7.000.000,00			
		i)		Continuação Construção Placa Desportiva de Bofareira	2.300.000,00			
		j)		Remodelação e Ampliação da Placa Desportiva de João Galego	2.800.000,00			
		k)		Remodelação e Ampliação de Placa Desportiva de Fundo das Figueiras	2.800.000,00			
		l)		Remodelação e Ampliação Placa Desportiva de Povoação Velha	2.800.000,00			
		m)		Início de Construção de Sentinas Públicas (Povoação Velha, Bofareira e Cabeça dos Tarafes)	4.000.000,00			
		n)		Serviço de Arruamentos	2.402.080,00			
				A Transportar	72.102.080,00		1.689.372,00	82.381.132,00

Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Descrição	Importâncias			
					Alinea	Número	Artigo	Capítulo
					72.102.080,00	0,00	1.689.372,00	82.381.132,00
			o)	Calcetamento Ruas	8.000.000,00			
			p)	Conclusão de Construção Estrada " Ká Steb "	6.000.000,00			
			q)	Calcetamento Estrada " Beco "	6.000.000,00			
			r)	Conclusão de Construção do Centro Comunitário e de Protecção Civil	2.500.000,00			
			s)	Construção de Estrada Cemitério Rabil	1.000.000,00			
			t)	Início Construção da Esplanada Municipal Vila de Sal-Rei	2.000.000,00			
			u)	Serviços de Canalização de Água nos Povoados	1.000.000,00			
			v)	Conclusão de Construção da Estrada de Cemitério Novo Vila de Sal-Rei	5.000.000,00			
			x)	Criação e Manutenção de Espaços Verdes	729.140,00			
			y)	Início de Construção da Residência do Presidente da Câmara Municipal	10.000.000,00			
			w)	Construção de Barracas Pré-Fabricados para Festival Praia Cruz	1.500.000,00			
			z)	Continuação da Remodelação do Edifício do Paços do Concelho da Câmara Municipal	5.000.000,00			
			aa)	Sinalização da Rede Viária	2.000.000,00			
			ab)	Início Construção Placa Desportiva de Rabil	1.000.000,00			
			ac)	Reparação Troços Estrada Norte e Povoação Velha	2.000.000,00			
			ad)	Início de Construção do Matadouro Municipal	2.000.000,00			
			ac)	Início de Construção do Mercado Agró-Pecuário de João Galego	2.000.000,00	129.831.220,00	129.831.220,00	131.520.592,00
04				Despesas Comuns				
	39			Pensão Aposentação			280.044,00	
	40			Pensão Sobrevivência			70.032,00	
	41			Pensão Invalidez e Velhice			10.000,00	
	42			Restituição e Indemnização			150.000,00	
	43			Despesas de Anos Económicos Findos			200.000,00	
	44			Abono de Família			72.000,00	
	45			Dotação de Reserva			2.000.000,00	2.782.076,00
05				Contas de Ordem				
	46			Consignação de Receitas				
		01		Receita do Estado Cobrado pelo Município		3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
06				Secretaria Assembleia Municipal				
	47			Vencimentos e Salários				
		01		Vencimento Secretário Mesa Assembleia		462.000,00		
		02		Subsídio ao Presidente Assembleia		408.000,00	870.000,00	
	48			Telefones Individuais			40.800,00	
	49			Remuneração por Serviços Auxiliares			252.000,00	
	50			Deslocações			784.000,00	
	51			Senhas de Presença			250.000,00	
	52			Bens Duradouros				
		01		Equipamento de Secretaria		50.000,00		
		02		Material de Educação, Cultura e Recreio		20.000,00	70.000,00	
	53			Bens não Duradouros				
		01		Combustíveis e Lubrificantes		24.000,00		
		02		Consumo de Secretaria		70.000,00	94.000,00	
	54			Despesas Gerais de Funcionamento				
		01		Encargos Próprios das Instalações		10.000,00		
		02		Comunicações		160.000,00		
		03		Representações		150.000,00		
		04		Encargos não Especificados		100.000,00	420.000,00	
	55			Despesas de Capital - Investimentos				
		01		Maquinaria e Equipamentos		700.000,00	700.000,00	3.480.800,00
Total Geral								223.164.600,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

—

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quinze folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas dezanove e vinte vº do livro de notas número trinta e quatro barra D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre José Ribeiro Monteiro e outros, uma associação sem fins lucrativos nos termos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Princípios Gerais)

Artigo 1º

(Criação e denominação)

E criada, por tempo indeterminado, a Associação «MARIA KAMPORTA», designada, abreviadamente por «MARKAMPORT», que se rege pelo presente Estatuto.

Artigo 2º

(Natureza)

1. A Associação «MarKamport» é constituída por associados com idade superior a 35 anos que comungam dos fins sociais constantes do presente Estatuto.

2. A «MarKamport» e uma Associação de carácter não partidária e não religiosa.

Artigo 3º

(Emblema ou Insignia)

A «MarKamport» é conhecida pelo seu emblema ou insignia constituída por um fundo circular branco, onde consta o nome da Associação. No círculo central estão encimadas quatro letras maiúsculas que formam a palavra «ALPS», significando Amizade, Liberdade, e Paz Social.

Artigo 4º

(Sede e Delegação)

A Associação tem a sua sede própria na Várzea da Companhia, situada na periferia da Cidade da Praia, podendo criar delegações nas restantes Ilhas e interior de Santiago, quando se mostrar conveniente e necessário.

Artigo 5º

(Autonomia)

A «MARKAMPORT» e uma Associação sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 6º

(Património Social)

O património social e equivalente à soma das jóias dos fundadores.

O património inicial é de 191.491\$00, (cento e noventa e um mil quatrocentos e noventa e um escudos).

Artigo 7º

(Representação Provisória)

Enquanto os titulares dos órgãos da Associação não tomarem posse, esta será representada em juízo ou fora dele por qualquer dos associados fundadores.

Artigo 8º

(Cessação do Mandato)

O mandato dos Associados fundadores cessa com a posse dos titulares dos órgãos da Associação.

Artigo 9º

(Fins)

A Associação tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural da Várzea da Companhia, devendo para tanto:

- a) Respeitar a Constituição da República e todas as leis do País;
- b) Criar e fomentar o espírito de entajuda e solidariedade entre os associados e entre os elementos das outras Associações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- c) Promover os princípios de bons costumes e ética dentro da Associação;
- d) Contribuir para a promoção e identificação culturais e dignificação dos associados, estimulando o seu desenvolvimento intelectual, cívico e moral;
- e) Estabelecer e desenvolver relações de amizade, solidariedade, cooperação e compreensão entre os associados;
- f) Promover actividades socioculturais, de solidariedade social, protecção do meio ambiente e relação de cooperação e intercâmbio com associação similares nacionais;
- g) Cooperar com estruturas do País, em campanhas de consciencialização e sensibilização dos males que acarretam o uso de estupefacientes, principalmente na camada jovem;
- h) Cooperar em campanhas voluntárias de limpeza, defesa e melhoramento do meio ambiente, com espírito cívico, de modo a fazer com que os jovens se tornem cidadãos exemplares, entusiastas no trabalho e mais conscientes das suas responsabilidades;

- i) Cooperar com as pessoas mais necessitadas, prontificando-se a fazer acompanhamento pontual de algumas situações de carência, sobretudo nos lares dos anciões anciões onde são fornecidos, regularmente, alimento cozidos;
- j) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio internacionais, como forma de se promover contactos de amizade e de participação em programas de visita a outros países, de modo a se conhecer sociedades diferentes e seus costumes;
- k) Promover um bom fórum para discussões e debates de assuntos ligados aos interesses da associação, exceptos os de carácter político ou religioso.

CAPÍTULO II

(Dos associados)

Artigo 10º

(Associados)

1. São associados da "MarKamport", além dos fundadores, todas as pessoas que aceitem o presente estatuto.
2. A admissão ou não dos associados depende do resultado da votação por maioria absoluta dos associados activos.
3. A admissão dos associados pode também resultar por consenso da assembleia geral.
4. A qualidade de associado pode ser retirada em caso de caso de comportamento considerado lesivo aos interesses da associação.
5. Não serão admitidos como associados as pessoas que, pela sua conduta, demonstrarem incompatibilidade com os fins da associação.

Artigo 11º

(Condição de admissão)

1. Pedido de admissão dos associados far-se-á através de uma carta subscrita pelo interessado e apresentado a direcção da Associação, acompanhada de duas fotografias.
2. Deferimento do pedido de admissão confere aos sócios o direito ao uso de um cartão de identificação, emitido pela direcção e assinado pelo representante desta e pelo associado.
3. Caso o associado não saiba escrever será posto no cartão a sua impressão digital.
4. Em caso de extravio, o associado devesse comunicar o facto imediatamente a direcção, por escrito ou verbalmente, a fim de receber uma segunda via.

Artigo 12º

(Categoria)

A Associação tem as seguintes categoria de associados:

- a) Associados fundadores, os que na altura da criação da Associação, estiveram presentes na reunião constitutiva e que assinaram a acta da mesma;
- b) Associados honorários, os que merecedores de especial distinção, devido ao seu contributo para a expansão e o desenvolvimento da Associação no campo Regional e Nacional, mediante proposta de pelo menos 3/4 dos associados activos;

- c) Associados beneméritos, os que auxiliam a associação em qualquer doação de valor não inferior a 5.000\$00 (Cinco Mil Escudos) e mostrar interesse em sê-lo;
- d) Associados vitalícios, os que pertençam a associação por um período igual ou superior a quinze anos consecutivos e tenham prestado relevantes serviços a mesma;
- e) Associados correspondentes, os que residindo fora do Concelho, facilitam as relações de intercâmbios da Associação ou dos seus membros com outras entidades de associações afins ou congéneres;
- f) Associados privilegiados, os que pertençam a Associação durante um período igual ou superior a 10 (dez) anos e, por motivo de doença, idade avançada não possa prosseguir como associado activo;
- g) Associados activos, os que pagando as jóias e quotas fixadas, participam nas actividades programadas da Associação.

Artigo 13º

(Direito dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Participar em todas as actividades da Associação;
- c) Propor conjuntamente com outro-associado a admissão de um ou mais associados;
- d) Participar em todas as reuniões da Associação para os quais forem convocados;
- e) Ter um cartao de associado que comprova a sua ligação com a Associação;
- f) Apresentar proposta e sugestões e solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
- g) Mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 14º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as demais deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido designados ou eleitos;
- c) Pagar as respectivas quotas mensais;
- d) Contribuir, por todas as formas legais, para a prossecução dos fins da Associação;
- e) Não negociar ou usar a qualidade de membro da Associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da Associação;
- f) Zelar pelo património da Associação bem como pelo seu bom nome e enriquecimento;

- g) Sujeitar-se a disciplina associativa, aos estatutos e os regulamentos internos devidamente aprovados;
- h) Devolver o cartao de Identificação logo que perder a qualidade de associado;
- i) Comunicar a Associação a sua eventual mudança de residência.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos)

Artigo 15º

(Órgãos)

São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

Artigo 16º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

2. A assembleia Geral reúne ordinariamente 2 vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por maioria de 3/4 dos associados activos;

3. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral devem ser convidadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

4. A Assembleia não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros;

5. Em caso da Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no numero anterior, a mesma poderá reunir-se após a Segunda convocatória com qualquer numero de membros;

6. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um membro;

7. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia geral;

8. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por três associados eleitos em lista maioritária.

Artigo 17º

(Composição da assembleia geral)

A mesa da Assembleia é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretario.

Artigo 18º

(Competência da assembleia geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os corpos gerentes;
- b) Apreciar e aprovar os relatorios e contas de gerência, bem como os pareceres a ele respeitantes;

- c) Discutir e aprovar o plano de actividades e orçamento;
- d) Deliberar sobre alterações dos estatutos ou sobre quaisquer duvidas na sua interpretação e aplicação;
- e) Alterar e requerer os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- f) Deliberar sobre a admissão de categorias de associados;
- g) Fixar e alterar, quando as circunstancias o aconselham, o montante das jóias, quotas ou de qualquer outra contribuição dos associados;
- h) Excluir os associados por motivos legais;
- i) Extinguir a Associação.

Artigo 19º

(Competência do Presidente da Assembleia Geral)

1. Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b) Conferir posse aos corpos gerentes;
- c) Manter a disciplina e a ordem das reuniões.

2. Em caso de falta ou impedimento legal, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente e, na falta simultânea de ambos a Presidência será assumida por um dos associados escolhido pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

(Competência do Vice-Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir atempadamente o Presidente da Mesa em caso de ausência plausível e justificada;
- c) Cumprir com zelo e dedicação, os deveres inerentes ao seu cargo.

Artigo 21º

(Competência do Secretario da Assembleia Geral)

Ao Secretario da Mesa da Assembleia Geral, compete:

- a) Tratar dos expedientes da Assembleia Geral;
- b) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente da Assembleia Geral, as actas das reuniões;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa, com zelo e desinteressadamente no cumprimento dos deveres que estes incumbam;
- d) Preparar, antes da ordem do dia, todos os documentos que irão ser apreciados nas reuniões;
- e) Expedir e fazer expedir as convocatórias e o mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 22º

(Direcção)

1. A Direcção e o órgão executivo da Associação, constituída por oito elementos em lista maioritária.

2. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de quatro dos seus membros.

Artigo 23º

(Compete a direcção)

A Direcção compete:

- a) Propor e executar o plano de actividades e orçamento;
- b) Apresentar o relatório de contas da gerência;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Exercer o poder de disciplinar;
- e) Apresentar proposta a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- f) Administrar bens patrimoniais e fiscalizar os fundos em dinheiro, emitindo pareceres na aplicação dos mesmos;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- i) Modificar, anular, ou revogar qualquer acção de associado quando se mostrar conveniente e a bem da Associação;
- f) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques, guias de Depósitos e de levantamentos de fundos, trocar correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- k) Elaborar o regulamento interno da Associação;
- l) Gerir e coordenar toda a actividade da Associação;
- m) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- n) Exercer as demais Competências que lhes for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 24º

(Do Presidente da Direcção)

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, qualquer documento que envolva movimento de fundos;
- d) Tomar todas as iniciativas necessárias ao cumprimento das deliberações a Direcção;
- e) Aplicar aos sócios as penalidades previstas no regulamento geral.

Artigo 25º

(Competência do Vice-Presidente da Direcção)

Ao Vice-Presidente da Direcção compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

b) Substituir atempadamente o Presidente com caso de ausencia plausível e justificada;

c) Cumprir com zelo e dedicação, os deveres inerentes ao seu cargo.

Artigo 26º

(Competência do Secretario da Direcção)

Compete ao Secretario:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção, assinando-as conjuntamente com os demais membros presentes;
- b) Fazer executar as deliberações da Direcção;
- c) Superintender nos trabalhos da secretaria, que funcionem sob a sua exclusiva responsabilidade;
- d) Preparar, expedir ou publicar convocatorias para reuniões;
- e) Apresentar antes da reunião, os documentos que irao ser objectos da apreciação e decisão;
- f) Informar aos associados, através de cartas ou circulares, as deliberações tomadas pela Direcção;
- g) Exercer as demais Competências que o Presidente nele delegar.

Artigo 27º

(Competência de Tesoureiro)

- a) Arrecadar as receitas da Associação que ficarão depositadas numa conta bancaria existente para o efeito e sob a sua responsabilidade directa;
- b) Receber todos os valores, em numerário;
- c) Proceder ao pagamento das despesas devidamente autorizado;
- d) Ter a contabilidade da Associação em dia;
- e) Preparar e submeter os extractos financeiros a balancetes trimestrais;
- f) Fornecer extractos mensais das quotas em atraso, de cada associado para se proceder a cobrança;
- g) Ter em dia o livro do lançamento das quotas e das despesas eventuais da associação;
- h) Ter sob a sua responsabilidade um fundo de maneio no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos) apresentando sempre justificativos dos pagamentos feitos, devidamente autorizados;
- i) Zelar por uma contabilidade seria e transparente.

Artigo 28º

(Competência dos vogais)

A cada vogal compete:

- a) Assistir as reuniões da Direcção, participando na discussão;
- b) Executar as deliberações da Direcção relativas as actividades que se encontram ao seu cargo;

- c) Prestar serviços, sempre que for solicitado, nas instalações da sede da associação.

Artigo 29º

(Do animador social)

Compete ao Animador Social:

- a) Guardar, conservar e fiscalizar os objectos e utensílios pertencentes a Associação;
- b) Cuidar da ordem, da arrumação, do ambiente e da acomodação dos convidados nas cerimónias e festividades promovidas pela Associação;
- c) Velar pela conservação do ambiente;
- d) Distribuir correspondências, circulares, convocatórias e ordens internas.

Artigo 30º

(Do Conselho Fiscal)

1. Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretario e dois vogais.
2. Conselho Fiscal reúne ordinariamente semestralmente e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigem.

Artigo 31º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência com minúcia, conferindo toda a documentação a elas respeitantes;
- c) Fiscalizar o movimento da tesouraria;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o seu parecer escrito sobre o relatório e contas de gerência da Associação;
- e) Fiscalizar as demais actividades da Direcção, solicitando todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da mesma;
- f) Resolver conflitos da jurisdição e de Competência dos órgãos da Associação;
- g) Os demais que lhe for atribuído pelos estatutos, regulamentos ou decisões da Assembleia Geral.

Artigo 32º

(Dos corpos Gerentes)

A eleição dos corpos gerentes é feita em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a participação de 3/4 dos associados activos presentes na reunião.

Por proposta dos associados activos, a Assembleia Geral aceita listas concorrentes para eleição dos corpos gerentes.

Os corpos gerentes são eleitos por maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo 33º

(Mandato)

Mandato dos corpos gerentes é de dois anos.

Em caso de indisponibilidade de um dos elementos em qualquer dos órgãos, é feita a eleição intercalada do corpo desse elemento.

Artigo 34º

(Incompatibilidade)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

(Das Reuniões)

Artigo 35º

(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral devera reunir-se impreterivelmente no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar relatórios e contas de gerência do ano anterior e pronunciar sobre o plano de actividade;
2. Os associados são convocados para as reuniões da Assembleia Geral através de avisos prévios difundidos através da radio, com antecedencia minima de 8 (oito) dias;
3. A Assembleia Geral podera reunir-se extraordinariamente, a pedido de 1/3 de numero dos associados;
4. Podera a Assembleia Geral reunir-se antecipadamente, para comemorar o aniversario da Associação, mediante a elaboração de um programa de actividades.

CAPÍTULO V

(Jóias e Quotas)

Artigo 36º

(Jóias)

1. As jóias são fixadas em 500\$00.
2. As jóias deverão ser pagas a tesouraria ou depositadas na conta bancaria da Associação.
3. Na altura da inscrição dos associados as jóias deverão ser pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua inscrição.

Artigo 37º

(Quotas)

1. As quotas são fixadas em 100\$00.
2. As quotas deverao ser pagas a tesouraria ou depositadas na conta bancaria da Associação.
3. As quotas são mensais podendo ser pagas ate dez dias do mês seguinte.

CAPÍTULO VI

(Despesas da associação)

Artigo 38º

(Despesas)

São despesas da associação:

- a) Rendas de instalações, aquisições de moveis e imóveis, utensílios, equipamentos e manutenção da sede associativa.
- b) Pagamento de despesas correntes;
- c) Vencimentos, salários e honorários por serviços prestados.

CAPÍTULO VII

(Disposições Finais)

Artigo 39º

(Dissolução e Liquidação)

A dissolução da Associação só poderá verificar-se mediante decisão competente ou por deliberação da Assembleia Geral, 3/4 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral elegera uma comissão Liquidatária de todo o património da Associação, revertendo o respectivo produto a favor de entidades designadas em plenário.

Artigo 40º

(Exercício de Cargos)

O exercício de qualquer cargo dentro da associação e de carácter gratuito.

Artigo 41º

(Bens da Associação)

Nenhum associado poderá dispor de qualquer objecto ou bens pertencentes a Associação, sem que esteja devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 42º

(Normas Acessórias)

As restantes normas, necessárias para o cabal funcionamento da associação serão estruturadas por regulamento a ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 43º

(Alterações)

O presente estatuto só poderá ser alterado quando as circunstâncias o exigirem, mediante proposta fundamentada da Direcção, do Conselho Fiscal ou da maioria dos sócios activos.

Artigo 44º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo 45º

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim Oficial* de Cabo Verde

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezasseis dias do mês de Abril do ano dois mil e dois. — O Notário, Dr. *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 10518/2000.

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação «EME MARKETING & EVENTOS, LDA».

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída entre Maria da Luz Apresentação Martins Semedo, casada, cabo-verdiana, nascida a 21 de Novembro de 1960, portador de Bilhete de Identidade N.º272923, emitida pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Palmarejo e Maria da Ressurreição do Rosário Almeida Graça, solteira, nascida a 07 de Abril de 1965, portadora do bilhete de identidade nº 2821, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente na Achada de António, uma sociedade por quotas, adiante designada por EME MARKETING & EVENTOS.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes estatutos.

Artigo 3º

(Firma)

A sociedade adopta a firma EME MARKETING & EVENTOS LTDª.

Artigo 4º

(Sede e formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia- Ilha de Santiago. Podendo criar agências ou quaisquer outras formas locais de representação, em outros pontos do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação dos sócios.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a assessoria em marketing, organização de eventos e formação.

2. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades industriais e ou comerciais conexas com o seu objecto principal, desde que os sócios nelas consintam e sejam permitidas por lei.

3. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6º

(Do capital social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Maria da Luz Martins Apresentação Martins Semedo - 100.000\$00 (cem mil escudos)

Maria da Ressurreição do Rosário Almeida Graça - 100.000\$00 (cem mil escudos)

Artigo 7º

(Aumento de capital)

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade, poderá aumentar o seu capital com o consentimento dos sócios, caso em que o seu montante será realizado.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, á qual fica reservada, em primeiro lugar, o direito de preferência e em segunda aos sócios não cedentes.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará à sociedade, por escrito, através de carta registada, com sessenta dias de antecedência e identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

Artigo 9º

(Falecimento ou incapacidade do Sócio)

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 10º

(Destino da Sociedade no caso de interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmo terão direito de receber a que se apurar pertencer-lhes na proporção das suas quotas, de acordo com o último balanço dado, no prazo de sessenta dias, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado a pronto ou em prestações iguais e consecutivas.

Artigo 11º

(Gerência)

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos dois sócios constituintes.

Artigo 12º

(Assembleia-Geral)

1. As assembleias gerais são convocadas pela gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

2. Serão porém válidas, as assembleias — gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordarem nas respectivas ordens de trabalhos e esteja presente todo o corpo gerente.

3. Nos actos de mero expediente a sociedade se obriga mediante a assinatura de um gerente.

4. São considerados actos de mero expediente aqueles que não impliquem despesas para a sociedade.

5. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao tribunal sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Ano social e balanço)

1. O ano social coincide com o civil.

2. Os balanços, coma denominação de ganhos e perdas, o relatório da situação financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela Gerência, para parecer, até quinze do mês de Fevereiro do ano subsequente, a uma instituição de contabilidade e auditoria, de reconhecida idoneidade.

3. Nos quinze dias subsequente aquele parecer, os documentos ficarão patentes nos escritórios da sociedade, por outros quinze dias, após o qual será convocado uma assembleia — geral para aprovação.

4. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinado ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

5. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

6. A assembleia-geral poderá deliberar a aplicação diversa dos lucros e das perdas.

Artigo 14º

(Dissolução da Sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios em reunião para o efeito e, procederá conforme acordarem e for de direito.

Por morte ou incapacidade de um sócio a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representantes do incapaz.

Artigo 15º

(Transformação, fusão, cisão e dissolução da sociedade)

A transformação, fusão e cisão da sociedade deve ser aprovada pela assembleia — geral, por deliberação dos dois sócios.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos é aplicável o disposto no Código de Sociedades Comerciais e as deliberações legalmente tomadas em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos onze de Junho do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação ATLÁNTICO INVESTIMENTOS, SA.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos quinze de Maio de dois mil e dois, nos escritórios da WV COSULTORES, na estrada da Prainha, Cidade da Praia, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro: Luís Filipe Lopes da Silva Duarte, solteiro, gestor, residente na Estrada da Prainha, Cidade da Praia.

Segundo: OCELAND SOCIEDAD LIMITADA, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede em Las Palmas, Canárias, matriculada sob o nº 329 no Registo Comercial de Canárias, representada pelo seu administrador Juan Francisco Cardenas Martin, casado, empresário, residente em Las Palmas, com poderes especiais para o acto.

E pelos Outorgantes foi dito que, pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade anónima, a qual se rege pelo seguinte:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ATLÁNTICO INVESTIMENTOS, SA

Artigo 2º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto as actividades imobiliária e de promoção turística, incluindo a compra, venda, locação, oneração, fabricação, produção, importação, e exportação de bens, materiais, equipamentos e a aquisição e prestação de serviços necessários ou conveniente ao desenvolvimento das referidas actividades.

2. A sociedade poderá, também, dedicar-se a quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal ou dela complementares.

3. A sociedade poderá, ainda, participar no capital e gestão de outras sociedades ainda que de objecto diferente dos referidos nos números 1 e 2 em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, por mero acto da administração.

Artigo 3º

(Sede e representações locais)

1. A sociedade tem sede na cidade da Praia.

2. A administração poderá deslocar a sede para qualquer outro ponto do território de Cabo Verde e criar sucursais, agência, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), está integralmente subscrito e realizado pelos accionistas, em dinheiro, e está dividido em duas mil e quinhentas acções com valor nominal de mil escudos cada, repartidas nos seguintes termos:

Luís Filipe Lopes da Silva Duarte, 1 625 (mil seiscientos e vinte e cinco) acções, correspondentes a 65% do capital;

OCELAND SOCIEDAD LIMITADA, 875 (oitocentos e setenta e cinco) acções, correspondentes a 35% do capital.

2. As acções são ao portador, tituladas.

3. Poderá haver títulos de uma, cinco, cem, quinhentas e mil acções.

Artigo 5º

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei, por acto da administração.

Artigo 6º

(Assembleias-Gerais)

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia-geral por períodos de dois anos.

2. Em assembleia-geral, corresponde um voto a cada cinquenta acções.

Artigo 7º

(Administração)

A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração eleito pela assembleia-geral por dois anos. Juntamente com os administradores efectivos serão eleitos, nos termos da lei, um ou mais administradores suplentes.

Artigo 8º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, eleito pela assembleia-geral por um ano, de entre contabilistas ou auditores certificados. Juntamente com o fiscal único será eleito o seu suplente.

Artigo 9º

(Cláusula compromissória)

Os litígios entre os accionistas ou entre qualquer accionista e a sociedade serão resolvidos por arbitragem, a realizar por árbitro único, instalada na Câmara da Praia e escolhido por acordo das partes. Na falta de acordo, a arbitragem será realizada por um centro de arbitragem idóneo escolhido de comum acordo pelas partes. Subsidiariamente ainda, a arbitragem será realizada por árbitro único escolhido, nos termos das leis de processo, pelo juiz da Comarca da Praia.

Artigo 10º

(Movimentação de conta de entradas)

Fica desde já autorizado o conselho de administração a movimentar a débito a conta aberta no Banco Interatlântico em nome de ATLÁNTICO INVESTIMENTOS, SA e onde se encontram depositadas as entradas dos accionista, para prover às despesas de constituição, registo, instalação e início de actividades da sociedade.

Artigo 11º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja regulado no pacto social, aplicar-se-ão as normas do Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde para as sociedade anónimas.

Conserva Registos da Região da Praia, aos dezanove do mês de Junho de dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação AUTO PLACE RENT-A-CAR, LDA.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada AUTO PLACE RENT-A-CAR, LDA.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma AUTO PLACE RENT-A-CAR, LDA.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha de Santiago, concelho da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça.

2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Rent-a-car;
- b) Comércio de peças e acessórios para viaturas;
- c) Representação;
- d) Importação e exportação.

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 5º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 5 000 000\$00 representado:

- a) Jorge Tavares, 45%;

b) José Tavares, 45%;

c) Wilton Tavares, 10%

Artigo 7º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios constituintes.

2. Por deliberação da assembleia-geral será designado um gerente que poderá não ser sócio.

Artigo 11º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 12º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios ou do gerente designado.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos sócios ou de procurador com poderes plenos.

Artigo 13º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

(Participação em outras sociedades)

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 15º

(Da assembleia-geral)

1. salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente, nos termos da lei, feita por carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data de realização da reunião, contendo as outras formalidades legais.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, não se computando as abstenções.

Artigo 16º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 19º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes. O que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 18º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dívidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conserva Registos da Região da Praia, aos dez dias do mês de Junho de dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

PORFÍRIA MARIA FERNANDES FREIRE, Oficial Ajudante Principal exercendo por substituição as funções de Conservadora da Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi alterada a denominação da sociedade MEIÇES BENZ CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, LDA. para KELBORA — Comércio Geral, Importação e Exportação, LDA. e cessão de quotas.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTA

A. Gunther Bernhard Kelbassa, casado, residente no Egipto, Bengalows Flórida 35 – Ilhas Canárias, sócio único da sociedade MERCEDES BENZ CABO VERDE; sociedade unipessoal, Ldª, que vai ser transformada em KELBORA – Comércio Geral, Importação e Exportação, Ldª com sede na Zona Industrial de Tira-Chapéu, Cidade da Praia, adiante designado 1º outorgante.

B. Ernesto Raul Orama Iglésias, empresário, solteiro, de nacionalidade cubana, residente em Achada de Santo António, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, adiante designado 2º outorgante.

É celebrado um contrato de cessão de quota que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª -

O 1º outorgante cede ao 2º outorgante, 49% da sua quota do capital social da sociedade KELBORA – Comércio Geral, Importação e Exportação, Ldª.

Cláusula 2ª

1. pela cessão da quota supra referida, o 2º outorgante pagará o valor global de Euros 27 208 correspondentes a ECV 2 940 000\$00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil escudos cabo-verdianos).

2. O pagamento deverá ser feito em Euros, por transferência bancária pela conta nº BLZ 765 500 00, KONTO 570 006 403 do Banco SPARKASSE, pertencente ao 1º outorgante.

Cláusula 3ª

As partes aceitam os termos deste contrato.

Cláusula 4ª

Os outorgantes aceitam os termos do presente contrato e escolhem o Tribunal da Comarca da Praia para a resolução de eventuais conflitos dele correntes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos doze dias do mês de Abril do ano dois mil e dois. — A Conservadora P/S, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

PORFÍRIA MARIA FERNANDES FREIRE, Oficial Ajudante Principal exercendo por substituição as funções de Conservadora da Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito o aumento de capital da sociedade anónima com a denominação CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL.

AUMENTO DE CAPITAL

a) O corpo do actual artigo 5º dos Estatutos passa a ter seguinte redacção:

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de quatrocentos e catorze milhões de escudos, divididos em quatrocentos e catorze mil acções, de valor nominal de mil escudos cada.

b) Adita-se um novo número 2, ao artigo 5º do pacto social da CERIS, com a seguinte redacção:

Os títulos de acções podem incorporar mais de uma acção, podendo haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos oito dias do mês de Maio do ano dois mil e dois. — A Conservadora P/S, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 16 de Junho de 2002, pelo senhor Manuel António Mendes, casado, natural da Boa Vista, residente em Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 187/2002

Artº 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	-5\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e dois, nesta Vila dos Espargos e Conservatória/ Cartório Notarial do Sal, perante mim, Francisca Teodora Lopes, Conservadora-Notária substituta, em serviço nesta Conservatória e Cartório Notarial compareceram como outorgantes:

Primeiro: Manuel António Mendes, casado, natural da Ilha da Boa Vista, residente nos Espargos, Ilha do Sal.

Segundo: Francisco Xavier Fernandes Mendes, solteiro, natural e residente na Ilha de Boa Vista.

Terceiro: José Gregório Fernandes Mendes, solteiro, natural e residente na Ilha da Boa Vista.

Quarto: João Baptista Fernandes Mendes, solteiro, natural da Ilha da Boa Vista, residente na Vila dos Espargos, Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos bilhetes de identidade números 248841, 47784, 8265 e 213658, respectivamente.

E pelos outorgantes me foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade MENDES E MENDES, Ldª, com sede na Vila dos Espargos, Ilha do Sal, matriculada nesta Conservatória sob o número 264, com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e que, pela presente escritura e nos termos da acta da assembleia-geral nº 001/2002, alteram o artigo terceiro dos estatutos da referida sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto as actividades próprias de captura, comercialização e exportação do pescado, nomeadamente peixe e lagosta, rent-a-car, manutenção e reparação de veículos automóveis, venda e comercialização de acessórios, construção e exploração de empreendimentos turísticos e hoteleiros.

Arquiva-se:

- a) Acta da assembleia-geral de 13 de Junho de 2002;
- b) Certificado de admissibilidade de firma;

Foi feita aos outorgantes em voz alta e clara, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Conservatória dos Registos e Conservatória da Região de Segunda Classe do Sal, aos vinte e quatro de Junho do ano dois mil e dois. —A Conservador/Notária, subst^a, *Francisca Teodora Lopes*.